
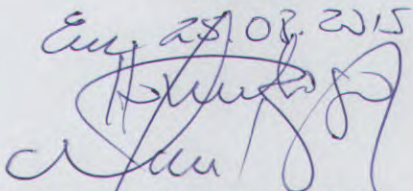
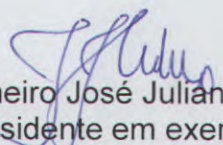



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	Conselho Superior de Administração CONSAD
Processo: 23118.002268/2015-59	Da Presidência dos Conselhos Superiores  Prof. ^a Dr. ^a Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Parecer: 366/CLN	
Câmara de Legislação e Normas	
Assunto: Normas para avaliação de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UNIR	
Interessado: UNIR	
Relator: Dr. José Juliano Cedaro	

Parecer da Câmara:

Na 56ª sessão extraordinária, em 24.08.2015, a câmara acompanha o Parecer 366/CLN, cujo relator é favorável às alterações propostas.


 Conselheiro José Juliano Cedaro
 Presidente em exercício

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.002268/2015-69</p>
<p>Conselho Superior de Administração - CONSAD</p>	<p>Parecer nº 366/CLN</p>
<p>Câmara de Legislação e Normas- CLN</p>	
<p>Assunto: normas para avaliação de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UNIR</p>	
<p>Interessado: UNIR</p>	
<p>Relator: Dr. José Juliano Cedaro</p>	

DO PEDIDO e DOCUMENTOS INCLUIDOS NO PROCESSO

Trata-se da proposta de novas normas para avaliação de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UNIR, elaborada pela atual Comissão e encaminhada à Pró-reitoria de Administração (PRAD) em 10 de julho próximo passado, pedindo manifestação e "celeridade" para ser apreciado pelo CONSAD.

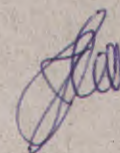
A PRAD respondeu à Comissão por meio do despacho 756/2015, em 29 de julho, apresentando sua minuta de Resolução.

Consta neste processo:

- 1- Memorando 093/CAEPT/PRAD (fls. 01-02).
- 2- Minuta de Resolução proposta pela Comissão (fls. 03-12).
- 3- Cópia da Resolução 065/CONSAD, que atualmente abarca o assunto em questão (fls. 13-29).
- 4- Quadro demonstrativo comparando a Resolução 065/CONSAD e nova proposta elaborada pela Comissão (fls. 30-34).
- 5- Despacho 756/PRAD/2015 (fl. 35).
- 6- Cópia de mensagens eletrônicas (e-mail) trocados entre a Comissão e a pró-reitora de administração, tratando do assunto em tela (fls. 36-37, incluindo verso).
- 7- Minuta de Resolução elaborada pela PRAD (fls. 38-47).
- 8- Cópia de e-mail, datado de 11 de agosto de 2015, da pró-reitora de administração para o presidente da Comissão (fl. 48).
- 9- Despacho 0497/2015/SECONS (fl. 49) para a Reitoria.
- 10- Despacho 0498/2015/SECONS (fl. 48) para este Conselheiro.

DA ANÁLISE

As propostas de substituição da Resolução 065/CONSAD no tocante à avaliação do estagiário probatório dos Técnicos-administrativos da UNIR foram elaboradas por servidores que fazem parte deste segmento. Apresenta novidades e avanços e estão embasadas no Art. 41 da Constituição Federal, no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, na Lei nº 8.112/90 e no Art. 51 do Estatuto da UNIR.



Entre as novidades está a previsão de que o servidor em estágio probatório possa ter um orientador, se houver interesse, para acompanhá-lo e instruí-lo no seu processo de inserção ao trabalho nesta Universidade. Está previsto também, quando necessário, o acompanhamento por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais de saúde, além de reuniões para comunicar o resultado da avaliação e para encaminhar ações para a melhoria de desempenho do avaliado, quando for o caso.

A nova proposta mantém a notas de zero a dez para cada item avaliado e a média sete (7,0) para a aprovação. Contudo, estabelece faixas para as notas a partir de conceitos como "nunca", "raramente", "sempre" etc., de forma a melhor orientar os avaliadores. No caso, serão três servidores estáveis, incluindo a chefia imediata. Salienta-se que permanecem as três avaliações para o período dos três anos de estágio.

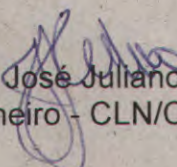
Por fim, destaca-se que a Comissão passará de três membros para cinco, com mandato de dois anos e que o servidor que não concordar com quaisquer avaliações, poderá - dentro do prazo de trinta dias - pedir reconsideração à própria Comissão ou recorrer, tendo como última instância, este CONSAD.

Buscando harmonizar as propostas da atual Comissão e da PRAD, este conselheiro apresenta uma terceira proposta de Resolução (substitutiva), na qual há pequenas modificações textuais às minutas anteriormente mencionadas, incluindo outros arranjos entre os parágrafos e artigos, sobre a qual se pede a deliberação favorável desta CLN e do Pleno.

DO PARECER

Com base do exposto anteriormente, apresento nova proposta para substituir a Resolução 065/CONSAD, no tocante ao processo de avaliação de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UNIR, e registro voto favorável à sua aprovação.

Porto Velho, 19 de agosto de 2015.


Relator José Juliano Cedaro
Conselheiro - CLN/CONSAD